

### Anexo 3

#### CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR ASSISTENTES OPERACIONAIS, FISCAL DE LEITURAS COBRANÇAS, ENCARREGADO DE PESSOAL AUXILIAR



Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea d), é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma valorização de 1, 3 ou 5, de acordo com os critérios definidos pelo CCA. A avaliação final é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento (EC):

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuído pontuação inferior a 1.

#### 1. Habilitações Académicas e Profissionais

##### (HAP) - Ponderação 0.10

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

<b>HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Titular de habilitação equiparada para efeitos profissionais à legalmente exigida na data de ingresso	1
Titular de habilitação legalmente exigida na data de ingresso	3
Titular de habilitação superior à legalmente exigida na data de ingresso ou posteriormente adquirida	5

As habilitações académicas e profissionais devem ser identificadas no **Anexo A**, que integra o modelo de *Curriculum Vitae* aprovado e disponibilizado, para efeitos de verificação e validação.

## 2. Experiência Profissional (EP)

### (EP) Ponderação 0,55 ou 0,60

Pondera e valora o desempenho de funções durante o período em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

Todas as referências às funções e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, devidamente confirmadas pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O desempenho de funções de relevante interesse deve ter como referência e enquadramento a visão, a missão e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares. Para o efeito são consideradas as seguintes áreas:

- Demonstra zelo e responsabilidade elevada;
- Demonstra elevada disponibilidade;
- Demonstra elevado compromisso com o serviço e tarefas que lhe são cometidas;
- Realização de funções de responsabilidade acrescida;
- Realização de funções de coordenação;
- Demonstra preocupação na otimização de recursos;
- Louvores;
- Substituição da chefia em faltas e impedimentos;

- Participação em júris de procedimentos concursais desde que membro efetivo;
- Outras funções em áreas de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador.

COMPONENTE	VALORAÇÃO
Até 2 áreas	1
Entre 3 e 4 áreas	3
Mais do que 4 áreas	5

### 3. Valorização Curricular (VC)

#### (VC) - Ponderação 0,20

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos com enquadramento na missão da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, e ainda a posse de habilitações académicas, adquiridas nos últimos 5 anos, superiores à legalmente exigível à data de integração do trabalhador na carreira em área de interesse para a atividade desempenhada ou para a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

No âmbito da formação profissional só são consideradas as participações que coincidam ou sejam afins com as funções ou atividades prestadas pelo trabalhador.

No que se refere ao apuramento das horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- 1 dia: 7 horas;
- 1 semana: 35 horas;
- 1 mês: 140 horas;
- Não existindo informação quanto ao número de dias será considerada a duração mínima de 7 horas.

<b>VALORIZAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem frequência de ações de formação	1
Frequência de ações de formação, seminários, conferências, colóquios, jornadas, palestras, <i>workshops</i> ou outros equiparados até 100 horas ou titular do 12.º ano	3
Frequência de ações de formação, seminários, conferências, colóquios, jornadas, palestras, <i>workshops</i> ou outros equiparados com duração superior a 100 horas, ou titular de curso superior, adquirido nos últimos 5 anos, em área de interesse para a atividade desempenhada ou para a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.	5

**4. Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**

**(EC) - Ponderação 0,15 ou 0,10**

Constituem cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas respetivamente nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

<b>EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA DE UNIDADES OU SUBUNIDADES ORGÂNICAS OU EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Não exercício de funções de encarregado/coordenação ou exercício/apoio de cargo ou função de relevante interesse público ou social.	1
Exercício de funções de encarregado/coordenação ou exercício/apoio de cargo ou função de relevante interesse público ou social por um período até 3 anos.	3
Exercício de funções de encarregado/coordenação ou exercício/apoio de cargo ou função de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos.	5

O exercício de funções de encarregado/coordenação ou exercício/apoio de cargo ou função de relevante interesse público ou social deve ser identificado no **Anexo D**, que integra o modelo de *Curriculum Vitae* aprovado e disponibilizado, para efeitos de verificação e validação.

## 5. Resultado Global da Ponderação Curricular

Nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro nos seguintes termos:

<b>MENÇÕES QUALITATIVAS</b>	<b>MENÇÕES QUANTITATIVAS</b>
Desempenho Relevante	4 a 5
Desempenho Adequado	2 a 3,999
Desempenho Inadequado	1 a 1,999

Em caso de atribuição de classificação de Desempenho Relevante ou Inadequado deve ser objeto de fundamentação.



